

ANEXO I

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
– CONSEC PARA AS MACRORREGIÕES LITORAL, CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA, NORDESTE E SUDOESTE, E PARA AS ÁREAS ARTÍSTICO-
CULTURAIS ARTES VISUAIS, CIRCO, ÓPERA E PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL
E IMATERIAL.**

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º As Eleições Complementares têm por objetivo definir, conforme inciso III do art. 2º da Lei nº 17.063/2012, os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes, representantes da Macrorregião Litoral, e os (as) conselheiros (as) suplentes das Macrorregiões Curitiba e Região Metropolitana, Nordeste e Sudoeste, assim como os (as) conselheiros (as) suplentes das áreas artístico-culturais de Artes Visuais, Circo, Ópera e Patrimônio Cultural Material e Imaterial para ocupação das referidas cadeiras durante o mandato do colegiado no biênio 2025-2027.

CAPÍTULO II

Da Realização e Funcionamento

Art. 2º As Eleições Complementares dos (as) representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura serão organizadas pela Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e presididas pela Secretária de Estado da Cultura ou, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado por ela.

Art. 3º - Fica definido como cronograma da Eleição Complementar:

I - Período Geral de 27/10/2025 a 11/12/2025;

II - Etapa Municipal e/ou Intermunicipal e Entidades Culturais de 27/10/2025 a 12/11/2025;

III - Envio da documentação das etapas Municipais, Intermunicipais e das Entidades Culturais para a SEEC via e-mail (consec@seec.pr.gov.br) até 16/11/2025;

- IV - Inscrição dos candidatos (online) de 18/11/2025 até 25/11/2025;
- V - Inscrição dos eleitores (online) de 18/11/2025 até 25/11/2025;
- VI - Votação (online): das 08:00hs de 10/12/2025 até 18:00hs de 10/12/2025;
- VII - Resultado Final a partir do dia 11/12/2025.

CAPÍTULO III

Da inscrição dos candidatos representantes da sociedade civil ao CONSEC nas Macrorregiões: Litoral, Curitiba e Região Metropolitana, Nordeste e Sudoeste.

Art. 4º Como etapa prévia à eleição complementar para escolha dos (as) representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura, **os municípios integrantes das Macrorregiões Litoral, Curitiba e Região Metropolitana, Nordeste e Sudoeste** deverão organizar encontros, reuniões, assembleias, preferencialmente na forma online, em âmbito municipal ou intermunicipal, para a escolha de seus(suas) candidatos(as), que devem ser realizadas a partir do dia 27/10/2025 até o dia 12/11/2025.

§ 1º. O dirigente municipal de cultura poderá realizar convocação ou chamamento público, por meio de edital, com o objetivo de escolher os candidatos que representarão o município na Conferência Macrorregional.

§ 2º. Quando tratar-se de Conferência, Encontro, Reunião, Assembleia Intermunicipal, cada município envolvido deverá realizar a própria convocação ou chamamento público com a finalidade de escolher o candidato do seu município na referida conferência.

Art. 5º O órgão de cultura de cada Prefeitura Municipal deverá enviar à SEEC, no e-mail: consec@seec.pr.gov.br, até o dia 16 de novembro de 2025, relatório do evento, seja reunião, encontro, assembleia ou conferência municipal ou intermunicipal, com a lista dos candidatos com seus respectivos números de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil do município, conforme modelo disponibilizado pela SEEC.

Parágrafo único. Os municípios que não realizarem conferências municipais ou intermunicipais, reunião, encontro ou assembleia não poderão ser representados por candidatos às cadeiras das Macrorregiões nas Eleições Complementares do CONSEC – Biênio 2025-2027.

Art. 6º O formulário de inscrição para os candidatos ao Conselho Estadual de Cultura, representantes das **Macrorregiões Litoral, Curitiba e Região Metropolitana, Nordeste e Sudoeste** estará disponível no site www.cultura.pr.gov.br.

Parágrafo único. As inscrições pelos candidatos a representantes das macrorregiões deverão ser realizadas entre 08h00 do dia 18 de novembro de 2025 e 18h00 do dia 25 de novembro de 2025 no link disponível no site www.cultura.pr.gov.br

Art. 7º Para ser candidato a uma vaga no CONSEC como membro da sociedade civil representante da macrorregião é necessário:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - Comprovar residência em um dos municípios da macrorregião, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura ou correspondência bancária), emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, por meio do site www.sic.cultura.pr.gov.br;
- IV – Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br e anexar os documentos:
 - a) cópia do RG e do CPF ou CNH;
 - b) cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou documento equivalente emitido por órgão oficial);
 - c) texto de intenção quanto à candidatura (conforme modelo);
 - d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo).

§ 1º. Ato contínuo ao preenchimento dos dados solicitados o candidato deverá confirmar os dados clicando no botão “gravar” e somente após esta etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro.

§ 2º. Após realizar a inscrição, o candidato deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br.

§ 3º. Não serão realizadas alterações na candidatura apresentada, sendo ônus exclusivo do candidato a exatidão das informações prestadas.

§ 4º. Poderá a SEEC requerer que o candidato apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 5º. Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão no poder executivo estadual.

§ 6º. Não poderá candidatar-se a representante das macrorregiões aqueles que optarem por ser candidato a representante de uma das áreas artístico-culturais.

§ 7º. Os candidatos, que não anexarem a documentação solicitada e/ou fazerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

§ 8º. Quando da inscrição como candidato para a macrorregião, automaticamente o participante estará inscrito também como eleitor.

Art. 8º Será divulgada no site www.cultura.pr.gov.br, a partir do dia 28 de novembro de 2025, a lista oficial com os nomes dos candidatos habilitados a participar da eleição.

Parágrafo único. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que os candidatos, eventualmente inabilitados, apresentem recurso pelo e-mail consec@seec.pr.gov.br, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO IV

Da inscrição dos candidatos representantes da sociedade civil das áreas artístico-culturais de Artes Visuais, Circo, Ópera e Patrimônio Cultural Material e Imaterial.

Art. 9º De acordo com o Art. 2º, inciso III, da Lei 17.063/2012, os candidatos da sociedade civil às Eleições Complementares do CONSEC deverão representar as seguintes áreas artístico-culturais, atualmente vagas:

- I – Artes Visuais;
- II – Circo;
- III – Ópera;
- IV – Patrimônio Cultural Material e Imaterial;

Art. 10. Como etapa prévia às eleições complementares dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura, as entidades representativas das áreas culturais relacionadas no Art. 9º poderão organizar encontros, reuniões ou assembleias para a escolha de seus candidatos.

Art. 11º O dirigente da entidade representativa da área cultural deverá se cadastrar entre 08h00 do dia 27 de outubro de 2025 e 18h00 do dia 12 de novembro de 2025, no site www.sic.cultura.pr.gov.br.

§ 1º. Poderão se cadastrar as entidades que atenderem às seguintes condições:

- I - Ser pessoa jurídica não-governamental, sem fins lucrativos, com atuação em, pelo menos, uma das áreas artístico-culturais estabelecidas na Lei n.º 17.063/2012;
- II - Ter, no mínimo, 01 (um) ano de existência e desenvolver atividades nas áreas de atuação nas quais pretende se cadastrar;
- III - Possuir sede, foro e direção geral no Estado do Paraná;
- IV - Preencher o Formulário para Cadastramento e anexar os seguintes documentos:
 - a) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
 - b) cópia da ata devidamente autenticada da eleição da diretoria em exercício;
 - c) estatuto social devidamente registrado e em vigor há no mínimo 01 (um) ano, bem como as suas alterações, desde que efetuadas legalmente e em data anterior a da publicação desta Resolução.

§ 2º. O cadastro será analisado por servidores da SEEC e a relação das entidades culturais habilitadas a indicar representantes para o CONSEC será publicada no site www.cultura.pr.gov.br

Art. 12º As entidades representativas das áreas culturais deverão enviar para o e-mail consec@seec.pr.gov.br, até o dia 16 de novembro de 2025, relatório do evento, conforme modelo disponibilizado pela SEEC, acompanhado da relação dos candidatos com seus respectivos números de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil nas respectivas áreas culturais.

Parágrafo único. Eventuais indicações dos candidatos já enviadas poderão ser aproveitadas para fins de análise, devendo tais candidatos realizar sua inscrição conforme exigido no presente Regulamento, bem como, proceder à confirmação de inscrição como candidato.

Art. 13º Para ser candidato a uma vaga no CONSEEC como membro da sociedade civil representante de área artístico-cultural é necessário:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - Comprovar residência em qualquer município do Estado do Paraná, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura ou correspondência bancária) emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, por meio do site www.sic.cultura.pr.gov.br ;
- IV – Pertencer à entidade representativa, inscrita no cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, na área em que optou por se candidatar;
- V – Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEEC disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br e anexar os documentos:
 - a) cópia do RG e do CPF ou CNH;
 - b) cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou documento equivalente emitido por órgão oficial);
 - c) texto de intenção quanto à candidatura (conforme modelo);
 - d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo).

§ 1º. As inscrições pelos candidatos a representantes das áreas artístico-culturais no CONSEEC deverão ser realizadas entre 08h00 do dia 18 de novembro de 2025 e 18h00 do dia 25 de novembro de 2025, via www.sic.cultura.pr.gov.br.

§ 2º. Ato contínuo ao preenchimento dos dados solicitados, o candidato deverá confirmar os dados clicando no botão “gravar” e somente após esta etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro.

§ 3º. Após realizar a inscrição, o candidato deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br

§ 4º. Não serão realizadas alterações na candidatura apresentada, sendo ônus exclusivo do candidato a exatidão das informações prestadas.

§ 5º. Poderá a SEEC requerer que o candidato apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 6º. O participante poderá se candidatar a membro de apenas uma das áreas artístico-culturais.

§ 7º. Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão no poder executivo estadual.

§ 8º. Não poderá candidatar-se a representante das áreas artístico-culturais aqueles que optarem por ser candidato a representante das macrorregiões.

§ 9º. Quando da inscrição como candidato para área artístico-cultural, automaticamente o participante estará inscrito também como eleitor.

§ 10º. Os candidatos, que não anexarem à documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º Será divulgada no site www.cultura.pr.gov.br, a partir do dia 28 de novembro de 2025, a lista oficial com os nomes dos candidatos habilitados a participar da eleição.

Parágrafo único. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que os candidatos, eventualmente inabilitados, apresentem recurso pelo e-mail consec@seec.pr.gov.br, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO IV

Da Participação dos Eleitores e do Processo Eleitoral

Seção I

Dos Eleitores

Art. 15º Para votar nos candidatos representantes das macrorregiões e das áreas culturais do CONSEC é necessário:

I - Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, no ato da inscrição;

II – Apresentar documento oficial com fotografia (Cédula de Identidade, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identificação de Órgão de Classe, etc.);

III - Inscrever-se como eleitor no site www.sic.cultura.pr.gov.br, devendo preencher todos os campos disponíveis e confirmar os dados e clicar no botão “gravar”.

§ 1º. As inscrições dos eleitores, exclusivas pela Internet, deverão ser realizadas entre 08h00 do dia 18 de novembro de 2025 e 18h00 do dia 25 de novembro de 2025.

§ 2º. Após a adoção dos procedimentos indicados no inciso “III” supra, será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro;

§ 3º. Após realizar a inscrição, o eleitor deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br no campo “Verificar inscrição”;

§ 4º. Poderá a SEEC requerer que o eleitor apresente o protocolo de confirmação de sua inscrição por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 5º. O eleitor poderá votar nos candidatos ao CONSEC para apenas uma das macrorregiões e uma das áreas culturais conforme opção no ato de sua inscrição.

§ 6º. Caso o eleitor se inscreva para votar em mais de uma macrorregião e/ou em mais de uma área cultural, será considerada apenas a primeira inscrição.

§ 7º. Os eleitores que não apresentarem a documentação solicitada não poderão participar da eleição.

Seção II

Da Comissão Eleitoral e das Eleições

Art. 16º Caberá à Comissão Eleitoral, nomeada pela Secretária de Estado da Cultura e composta por até 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, atuar na eleição, supervisionando e fiscalizando o pleito.

Art. 17º A eleição dos 05 (cinco) conselheiros da sociedade civil, representantes das macrorregiões Litoral (titular e suplente), Curitiba e Região Metropolitana (suplente), Nordeste (suplente) e Sudoeste (suplente), e dos 04 (quatro) representantes das áreas artístico-culturais Artes Visuais (suplente), Circo (suplente), Ópera (suplente) e Patrimônio Cultural Material e Imaterial (suplente) será realizada em meio eletrônico no dia 10 de dezembro de 2025, entre 8h00 e 18h00.

Art. 18º No momento do voto os eleitores deverão acessar o portal próprio para eleição, escolhendo o candidato da macrorregião bem como o candidato da área cultural.

Art. 19º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará análise das informações registradas no banco de dados da eleição, fazendo a divulgação do resultado final da mesma até 11 de dezembro de 2025.

§ 1º Para a macrorregião Litoral, será considerado eleito como membro titular do CONSEC o candidato que obtiver a maioria simples dos votos e suplente o candidato que obtiver a segunda maior votação, observada a ordem de classificação estabelecida pelo resultado da eleição.

§ 2º Para as Macrorregiões Curitiba e Região Metropolitana, Nordeste e Sudoeste, bem como para as áreas artístico-culturais Artes Visuais, Circo, Ópera e Patrimônio Cultural Material e Imaterial, serão considerados eleitos como membros suplentes do CONSEC os candidatos eleitos por maioria simples dos votos.

§ 3º. No caso de empate, terão preferência aqueles de maior idade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 20º Após a conclusão da eleição serão homologados os nomes dos eleitos para titulares e suplentes.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral junto à SEEC.

Art. 22º O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Estadual de Cultura